

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6. Processo n.º 165476/2008<br>Recorrente: João Batista Gomes<br>Auto de infração nº: 0995/2008 - GERAD<br>Decisão do COEMA: Manifestou-se pelo indeferimento do pedido de revisão, com manutenção da penalidade aplicada de multa simples no valor de 51.000 (cinquenta e uma mil) UPF-PA. |
| 7. Processo n.º 7609/2011<br>Recorrente: Condomínio Edifício Sandra Heloisa<br>Auto de infração nº: 3339/2011/GEMAM<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                          |
| 8. Processo n.º 24224/2012<br>Recorrente: Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP<br>Auto de infração nº: 1971/2012/GERAD<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                              |
| 9. Processo n.º 23302/2011<br>Recorrente: Hotel Celymar LTDA - Hotel Panorama<br>Auto de infração nº: 4798/2011/GEMAM<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                        |
| 10. Processo n.º 28207/2009<br>Recorrente: Santa Izabel Alimentos<br>Auto de infração nº: 1522/2009<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                          |
| 11. Processo n.º 17426/2013<br>Recorrente: Guascor do Brasil LTDA - Usina Termelétrica de Gurupá<br>Auto de infração nº: 2173/GERAD<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                          |
| 12. Processo n.º 32579/2012<br>Recorrente: Guascor do Brasil LTDA - Usina Termelétrica de Cachoeira do Ariri<br>Auto de infração nº: 1988/2012/GERAD<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                         |
| 13. Processo n.º 34582/2013<br>Recorrente: Guascor do Brasil LTDA<br>Auto de infração nº: 2341/2013/GERAD<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                    |
| 14. Processo n.º 1997/2010<br>Recorrente: Nilton Soares dos Reis<br>Auto de infração nº: 2701/2010/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                    |
| 15. Processo n.º 37553/2011<br>Recorrente: M. S. R. de Assunção Exportadora<br>Auto de infração nº: 3462/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                         |
| 16. Processo n.º 329687/2008<br>Recorrente: Vigia Indústria e Comércio de Pescados LTDA<br>Auto de infração nº: 1186/2008<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                    |
| 17. Processo n.º 436/2010<br>Recorrente: Tropical Norte Comércio e Exportação de Madeiras LTDA-ME<br>Auto de infração nº: 3006/2009/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                   |
| 18. Processo n.º 16394/2009<br>Recorrente: Metalgrafia da Amazônia S/A<br>Auto de infração nº: 1586/2009/GERAD<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                               |
| 19. Processo n.º 11178/2011<br>Recorrente: José Agnaldo Bensabá - ME<br>Auto de infração nº: 1864/2008<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                       |
| 20. Processo n.º 537734/2008<br>Recorrente: Matadouro e Marchanteria Planalto LTDA<br>Auto de infração nº: 0589/2008/GERAD<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                   |
| 21. Processo n.º 16408/2013<br>Recorrente: Madeluz LTDA<br>Auto de infração nº: 6179/2013/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                             |
| 22. Processo n.º 21455/2012<br>Recorrente: Posto São Miguel Arcanjo LTDA<br>Auto de infração nº: 4847/2012<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                   |
| 23. Processo n.º 24435/2012<br>Recorrente: Moises Moreira dos Santos - Sítio Moreira Lote 11<br>Auto de infração nº: 2363/2012/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                        |
| 24. Processo n.º 13151/2011<br>Recorrente: Aline Ecker<br>Auto de infração nº: 4741/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                              |
| 25. Processo n.º 24200/2011<br>Recorrente: Amilton Caliman<br>Auto de infração nº: 4873/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                          |
| 26. Processo n.º 24859/2011<br>Recorrente: Efreim Furlam<br>Auto de infração nº: 4887/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27. Processo n.º 4693/2011<br>Recorrente: Gilberto Riscinho Bastos<br>Auto de infração nº: 4212/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                 |
| 28. Processo n.º 20611/2011<br>Recorrente: Eleandro Perin - Fazenda Vitória<br>Auto de infração nº: 4705/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.        |
| 29. Processo n.º 26976/2012<br>Recorrente: Sandra da Silva Prado - Fazenda Jordão<br>Auto de infração nº: 4234/2012<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.         |
| 30. Processo n.º 24377/2011<br>Recorrente: Paulo Cesar Machado - Fazenda Ana Paula<br>Auto de infração nº: 4023/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente. |
| 31. Processo n.º 34535/2011<br>Recorrente: Almeirin Industrial LTDA<br>Auto de infração nº: 4589/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                |
| 32. Processo n.º 34492/2011<br>Recorrente: Almeirin Industrial LTDA<br>Auto de infração nº: 4587/2011/GEFLOR<br>Decisão do COEMA: Prescrição Intercorrente.                |

Protocolo: 668620

## OUTRAS MATÉRIAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPC/SEMAS Nº 001,  
DE 10 DE MARÇO DE 2021  
AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no âmbito das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 7º do Decreto Estadual nº. 346, de 14 de outubro de 2019, torna pública a lista final das candidatas que, preliminarmente, obtiveram CANDIDATURA HABILITADA, em atendimento ao item 9.8 do Edital de Chamamento Público DPC/SEMAS nº. 001, de 10 de março de 2021, publicado no D.O.E. nº. 34.512, de mesma data, e que regula o processo de seleção para a Organização da Sociedade Civil gestora operacional e financeira do Fundo da Amazônia Oriental (FAO):

| LISTA DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS                                           |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| NOME                                                                        | CNPJ               |
| Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO                             | 03.537.443/0001-04 |
| Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais - IA | 06.109.127/0001-20 |
| Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM                      | 33.645.482/0001-96 |
| Instituto Conexões Sustentáveis - CONEXSUS                                  | 10.980.503.0001-24 |
| Sitawi Finanças do Bem - SITAWI                                             | 09.607.915/0001-34 |

A SEMAS declara que todas as entidades anteriormente relacionadas atingiram as condições para a QUALIFICAÇÃO MÍNIMA a que fazem referência os itens 9.1 e 9.2 do citado Edital e, portanto, encontram-se aptas às seguintes fases do certame.

| LISTA DE CANDIDATURAS NÃO-HOMOLOGADAS            |                    |                                                               |
|--------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| NOME                                             | CNPJ               | MOTIVO DA NÃO-HOMOLOGAÇÃO                                     |
| Conservation International do Brasil - CI-Brasil | 38.737.938/0001-61 | Ausência de documento(s) estipulados no item 9.2.8 do Edital. |

Belém, 18 de junho de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS  
Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental - CGFAO  
**Protocolo: 668990**